

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 135, DE 2015

Dá nova redação ao art. 49 da Constituição da República, modificando a redação do seu inciso IX.

Autores: Deputados HILDO ROCHA e IZALCI

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujos primeiros subscritores são os Deputados HILDO ROCHA e IZALCI, altera a redação do inciso IX do art. 49 da Constituição Federal para tornar crime de responsabilidade, cometido pelo Presidente do Congresso Nacional, deixar de “julgar até o final da sessão legislativa as contas prestadas pelo Presidente da República do ano anterior e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo”.

Em sua fundamentação, o autor aduz que o objetivo da proposta é “aperfeiçoar o sistema de apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Federal, bem como dos relatórios de execução dos planos de Governo, evitando os atrasos no procedimento que cabe ao Congresso Nacional, e onde avulta a responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional”.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Picciani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219898661100>



* C D 2 1 9 8 9 8 6 6 1 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado; ao voto direto, universal e periódico; à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 135, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

2021-15054



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Picciani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219898661100>

CD219898661100*